

PP - Procedimento Preparatório nº 06.2022.00003438-3

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça Diego Roberto Barbiero; e o MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sadi Dallacorte, nos autos do Procedimento Preparatório n. 06.2022.00003438-3, autorizados pelo art. 5°, § 6°, da Lei 7.347/85 e artigo 97 da Lei Complementar Estadual 738/2019, e ainda e diante das seguintes premissas fáticas e jurídicas:

- 1. A Lei de Improbidade Administrativa, em seu art. 13, caput e § 2º, dispõe que a posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, devendo ser atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função;
- 2. De acordo com a Lei de Improbidade Administrativa, constitui ato de improbidade que importa em enriquecimento ilícito "adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, de cargo, de emprego ou de função pública, e em razão deles, bens de qualquer natureza, decorrentes dos atos descritos no caput deste artigo, cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público, assegurada a demonstração pelo agente da licitude da origem dessa evolução" (Art. 9, inciso VII, da Lei n. 8.429/92);
- 3. Instado pelo Ministério Público, o Município de Planalto Alegre informou (Ofício n. PMPA/0185/2022, fls. 9-10) que, no âmbito do Poder Executivo, apenas solicitava cópia da última declaração de imposto de renda e bens informados à Receita Federal no momento da posse dos servidores públicos, porém, a partir da solicitação de informações feita por este órgão relativa ao objeto deste procedimento, o Município passou a orientar o setor de Recursos Humanos que observasse as exigências previstas no art. 13 da Lei n. 8.429/92;



- 4. Constou no Ofício n. PMPA/0185/2022, ainda, que o Município de Planalto Alegre havia editado o Decreto n. 5065, de 17 de novembro de 2020, que regulamentava o art. 13 da Lei n. 8.429/92 (fls. 14-16); e, após as mudanças ocorridas na referida lei, o Município editou o Decreto n. 5321, de 14 de julho de 2022 (fls. 11-13), no qual ajustou o texto normativo com a nova redação da Lei n. 8.429/92;
- 5. Com o intuito de resguardar o patrimônio público e a moralidade administrativa, e em observância ao art. 13, caput e § 2º, da Lei n. 8.429/92, é necessário que o Município de Planalto Alegre preveja, de forma expressa, a responsabilização dos agentes públicos que violarem o direito individual de resguardo do sigilo fiscal.

RESOLVEM celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, que será regido pelas cláusulas abaixo descritas.

1 DO OBJETO:

Cláusula 1ª: Este Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objetivo estabelecer a necessidade de manter a redação do Decreto Municipal n. 5321, de 14 de julho de 2022, e o ajustar quanto à necessidade de previsão de responsabilização por eventual violação ao sigilo fiscal por parte dos servidores que tiverem acesso à declaração de bens.

2 DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO:

Cláusula 2ª: O COMPROMISSÁRIO Município de Planalto Alegre compromete-se a manter inalterados seus artigos, salvo ajuste futuro com o Ministério Público, e a complementar o Decreto Municipal n. 5321, de 14 de julho de 2022, até o dia 28 de fevereiro de 2023, a fim de expressamente nele constar que o Município de Planalto Alegre e aos agentes que ficarem incumbidos da análise das declarações que qualquer forma de divulgação sobre seus teores, em violação ao sigilo fiscal, dos bens e rendimentos dos agentes públicos municipais, importará em responsabilização civil, criminal e administrativa.

3 DO DESCUMPRIMENTO:

Cláusula 3ª: No caso de descumprimento da obrigação assumida, estará o



COMPROMISSÁRIO Município de Planalto Alegre sujeito à multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo valor será recolhido mediante pagamento de boleto bancário e será revertido ao Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados (FRBL) do Estado de Santa Catarina, previsto no art. 13 da Lei n. 7.347/85 e na Lei Estadual n. 15.694/11, e regulamentado pelo Decreto n. 808/12, do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único: O descumprimento das obrigações resultará, se for o caso, no desarquivamento do Procedimento Preparatório e no ajuizamento da ação que se mostrar pertinente, além da possibilidade de execução do título extrajudicial.

4 DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula 4ª: A fiscalização das cláusulas do presente compromisso de ajustamento de conduta será realizada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, em Procedimento Administrativo próprio.

5 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 5^a: As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

Cláusula 6ª: Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 7ª: O MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial cível relacionada ao convencionado no presente TERMO contra o COMPROMISSÁRIO, caso venha a ser cumprido integralmente o avençado.

Cláusula 8ª: O presente compromisso entrará em presente ajuste entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Cláusula 9ª: As partes elegem o foro da Comarca de Chapecó/SC para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente Compromisso.

Assim, por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de



10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CHAPECÓ

Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6°, da Lei n. 7.347/85.

Chapecó, 17 de novembro de 2022.

DIEGO ROBERTO BARBIERO Promotor de Justiça

SADI DALLACORTE Prefeito Municipal de Planalto Alegre

Testemunhas:

JULIANDERSON PANEGALLI

MÁRCIO ANDRÉ GERHARD Assistente de Promotoria de Justiça Assessor Jurídico do Município de Planalto Alegre